Coren PB
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Decisão COREN/PB n º 219, de 26 de outubro de 2020.

Reconhece a impossibilidade do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba julgar recurso contra decisão da Comissão Eleitoral.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905/73, e, no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o Art. 15, III da Lei n° 5.905/73, que dispõe sobre a competência do Conselho Regional em fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 46, I c/ Art. 61, I e § 1º do Regimento Interno do COREN/PB, que autoriza o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba a baixar Decisões a fim de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos, visando à uniformidade de ação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do COREN-PB cabe recurso com efeito suspensivo para o Plenário do Regional;

CONSIDERANDO o quórum de instalação e deliberação para as reuniões do Plenário do COREN-PB, previstos no Arts. 34, *caput* e 35 do Regimento Interno do COREN-PB;

CONSIDERANDO a candidatura de Conselheiros Regionais efetivos e suplentes à eleição para composição do Plenário do Regional para a gestão e 2021-2023 e o envolvimento no pleito, o que é causa de impedimento e/ou supeição;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34, § 5º da Resolução COFEN nº 612/2019 (Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem);

CONSIDERANDO a deliberação da 169ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada no dia 26 de outubro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º Declarar em ata o impedimento e/ou suspeição dos Conselheiros Regionais para promover o julgamento dos recursos eleitorais.

Art. 2º Remeter o(s) recurso(s) recebidos ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Art. 3º Estabelecer que todos os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral do COREN-PB serão recebidos e encaminhados para o julgamento por parte Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Esclarecer aos representantes de chapa que todas as disposições da Resolução COFEN nº 612/2019 estão mantidas, bem como que apenas não haverá julgamento de recursos eleitorais no âmbito do COREN-PB em razão do impedimento e/ou suspensão dos Conselheiros Regionais.

Art. 5º Cientificar aos representantes de chapa acerca do reconhecimento do impedimento e/ou suspeição, informar que todas as disposições da Resolução COFEN nº 612/2019 estão mantidas e que os recursos eleitorais recebidos serão encaminhados ao COFEN para julgamento a partir deste momento a fim de evitar desperdício de tempo no trâmite do processo eleitoral.

Art. 6º Dar ciência à Comissão Eleitoral que, a partir desta decisão, os recursos recebidos contra decisões da Comissão Eleitoral serão recebidos e encaminhados para o COFEN para otimizar o andamento do pleito eleitoral do COREN-PB.

Art.7º Dar publicidade a esta Decisão no site do COREN-PB, na aba referente às eleições 2020 a fim de que todos os interessados tenham ciência de seu teor.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor após sua publicação.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2020.

Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas

COREN/PB nº 122218-ENF

Presidente

Dra. Angela Amorim de Araújo

COREN/PB nº 53326-ENF

Secretária